



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 267/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 267/2018

Projeto de Resolução nº 20/2018

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 20/2018, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que Institui Comissão de Assuntos Relevantes para levantamento sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia.

Em justificativas o Autor alega que a propositura tem a finalidade de constituir Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo nos termos do art. 135 da Resolução nº 97 de 22 de dezembro de 2008, para levantamento sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia

Neste aniversário de 27 anos da emancipação de Hortolândia verificou-se a necessidade de se realizar levantamentos sobre o tema, em razão de notícias sobre o aumento de casos de violência contra crianças e idosos no município.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de dezembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 4 de dezembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 267/2018 fls. 2/2

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo, todavia o cerne da questão envolve objetivo da desburocratização para efetivação das normas públicas e serviços públicos, destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cuja iniciativa estaria na esfera privativa do Poder Executivo.

Em atenção à técnica legislativa observa-se que o disposto no Art. 4º in fine encontra-se fora de contexto dos objetivos da propositura, razão pela qual, entendemos necessário reparo, através de Emenda Modificativa ao Art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de relatório conclusivo.”

III – VOTO DO RELATOR

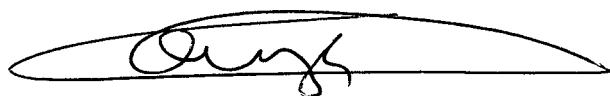
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 20/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima
Membro


Gervásio Batista Pozza
Membro